

Associação Promocional

Sol Nascente®

Centro de Reabilitação para Dependentes Químicos

Ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de
Peruíbe - SP

Ilmo. Senhor Oficial


A Associação Promocional Sol Nascente, com sede na Rua Quatro, n.º 220, Bairro "Chácaras Madalena Luiza Silva", Perúibe-SP, CNPJ/MF n.º 03.760.446/0001-02, vem através de seu Presidente eleito em 22/01/2017, Sr. Bernardo Julio Deleu Junior, Brasileiro, Solteiro, Comerciante, filho de Bernardo Julio Deleu e Maria Helena Rocha Deleu, residente na Rua Dora, n.º 883, Bairro Três Marias, município de Perúibe/SP, RG 15.695.778-4 e CPF sob n.º 086.517.178-57, e-mail: deleujr@uol.com.br, requerer a V. S.ª a averbação da Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 28 de Janeiro de 2018 frente ao Registro n.º 148, onde constam as seguintes pautas:

- A) Prestação de Contas de 2017;
B) Mudança de Endereço da Sede (em anexo, Estatuto Social Consolidado).

Nestes termos

P. Deferimento

Peruíbe, 29 de Janeiro de 2018


Associação Promocional Sol Nascente
Bernardo Julio Deleu Junior
RG 15.695.778-4 SSP/SP
CPF 086.517.178-57

Associação Promocional Sol Nascente

Sede – Centro Terapêutico Sol Nascente – CNPJ 03.760.446/0001-02
Rua Quatro, n.º 220 – Chácaras Madalena Luiza Silva – Perúibe – SP
E-mail: ctsolnascente@outlook.com – Tel.: (13) 3456.2573

Filial – Recanto Casa do Caminho – CNPJ 03.760.446/0003-74
Av. Dr. Tancredo de Almeida Neves, n.º 1.860 – Cidade Balneária Nova Perúibe – Perúibe – SP
E-mail: recantocasadocaminho@hotmail.com - Tel.: (13) 3454.1263

01
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PERUIBE
RENATO F. PEREIRA - ESCRIVENTE


EDITAL DE CONVOCAÇÃO

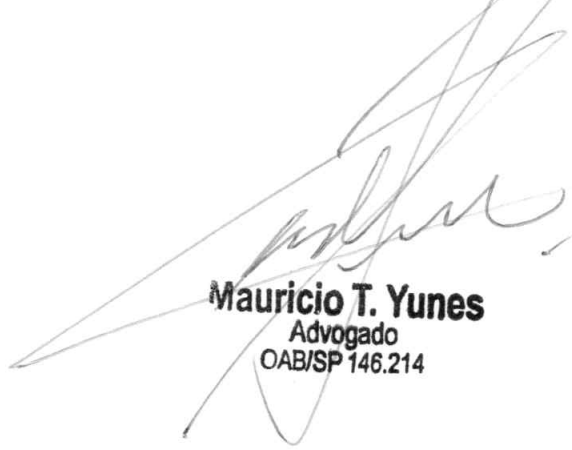
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A Associação Promocional Sol Nascente vem por meio desta convocar todos seus associados em dia com suas obrigações para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 28 de Janeiro de 2018, em sua sede localizada à Rua Arnaldo Ignácio, n.º 190, Estância Balneária Antônio Novaes, município de Peruíbe, Estado de São Paulo, com primeira chamada às 19:00 horas, e a segunda chamada às 19:30 horas, para deliberarem sobre a seguintes pauta:

- A) **Prestação de Contas de 2017;**
- B) **Mudança de Endereço da Sede.**

Peruíbe, 05 de Janeiro de 2018


Bernardo Julio Deleu Junior
Presidente
RG 15.695.778-4
CPF 086.517.178-57


Mauricio T. Yunes
Advogado
OAB/SP 146.214

02
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PERUIBE
RENATO F. PEREIRA - ESCRIVENTE

Associação Promocional Sol Nascente

Sede – Centro Terapêutico Sol Nascente – CNPJ 03.760.446/0001-02
Rua Arnaldo Ignácio, n.º 190 – Estância Balneária Antônio Novaes – Peruíbe – SP
E-mail: recantocasadocaminho@hotmail.com - Tel.: (13) 4040.4719

Filial – Recanto Casa do Caminho – CNPJ 03.760.446/0003-74
Av. Dr. Tancredo de Almeida Neves, n.º 1.860 – B.º Caraminguava – Peruíbe – SP
E-mail: ctsolnascente@outlook.com - Tel.: (13) 3454.1263

Associação Promocional

Sol Nascente®

Centros de Reabilitação para Dependentes Químicos

Assembleia Geral Ordinária – 28/01/2018

Lista de Presenças

Nome	RG	Assinatura
Bernardo Julio Deleu Jr.	15.695.778-4	
Rodrigo A. m. do Nascimento	23.831.489-3	Rodrigo A. m. do Nascimento
Helide Rocha Deleu	11.457.911-8	Helide Rocha Deleu
Glauco Rodrigues Bezerra	32410226-4	Glauco R. Bezerra
Thiane Rocha D. Yunes	8.294.716	
Rita de Cássia Gomes de Santolúcia	27969047-2	
Antonio Carlos Skala	40.882.937-0	
Fernanda Rocha Alegrino	32.407.249-1	

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL E PESSOAS JURÍDICAS DE PERUIBE
RENATO F. PEREIRA - ESCRIVENTE

03

Maurício T. Yunes
Advogado
OAB/SP 146.214

Associação Promocional Sol Nascente

Sede – Centro Terapêutico Sol Nascente – CNPJ 03.760.446/0001-02
Rua Arnaldo Ignácio, n.º 190 – Estância Balneária Antônio Novaes – Peruíbe – SP
E-mail: recantocasadocaminho@hotmail.com - Tel.: (13) 4040.4719

Filial – Recanto Casa do Caminho – CNPJ 03.760.446/0003-74
Av. Dr. Tancredo de Almeida Neves, n.º 1.860 – B.º Caraminguava – Peruíbe – SP
E-mail: ctsolnascente@outlook.com - Tel.: (13) 3454.1263

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL SOL NASCENTE
28/01/2018

Aos 28 dias do mês de Janeiro do ano 2018, nesta Cidade e Município de Peruíbe, Estado de São Paulo, às 19 horas, na Rua Arnaldo Ignácio, n.º 190, Estância Balneária Antônio Novaes, foi realizada com a presença dos associados Bernardo Julio Deleu Junior, Rita de Cássia Gomes dos Santos Cunha, Antônio Carlos de Souza Rocha, Glauber Rodrigues Bezerra, Fernanda Rocha Deleu Gabriel, Eliane Rocha Deleu, Heide Rocha Deleu, e Rodrigo Alexandre Messias da Silva, a Assembleia Geral Ordinária da Associação Promocional Sol Nascente. Por indicação dos presentes, para presidir os trabalhos, foi nomeado o Sr. Bernardo Julio Deleu Junior, que convidou a mim, Sra. Eliane Rocha Deleu, para secretariar a referida Assembleia. Iniciados os trabalhos às 19 horas, conforme edital de convocação, foi feita a primeira chamada onde não houve quórum. Feita a segunda chamada às 19:30 horas com os membros votantes presentes, iniciaram-se os trabalhos, onde o Sr. Presidente submeteu a análise e aprovação as seguintes pautas: A) Prestação de Contas de 2017: O Presidente da Associação Promocional Sol Nascente, Sr. Bernardo Julio Deleu Junior, apresentou o Parecer do Conselho Fiscal e as Contas de 2017, que foram colocadas para apreciação dos presentes. Colocada para votação, as Contas de 2017 foram aprovadas. Ato contínuo foi apresentada a segunda pauta do dia. B) Mudança de Endereço da Sede: O Presidente da Associação Promocional Sol Nascente, Sr. Bernardo Julio Deleu Junior, explanou a necessidade de mudança da sede (CNPJ 03.760.446/0001-02), da Rua Arnaldo Ignácio, n.º 190, Estância Balneária Antônio Novaes, Peruíbe/SP, já que o contrato de locação foi rescindido nesta data, para a Rua Quatro, n.º 220, Bairro "Chácaras Madalena Luiza Silva", Peruíbe/SP, onde funcionará a sede. Colocado a assunto para apreciação, a pauta foi colocada para votação e aprovada. O Presidente da Associação Promocional Sol Nascente, Sr. Bernardo Julio Deleu Junior, solicitou à secretária da Associação, que fizesse a alteração do endereço no artigo 1.º do estatuto social da entidade, para registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas

Mauricio T. Yunes
Advogado
OAB/SP 146.214

04
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PERUIBE

RENATO F. PEREIRA - ESCRIVENTE

Jurídicas da Comarca de Peruíbe, e posteriormente que agilize a alteração junto à Receita Federal e posteriormente junto ao Departamento de Cadastro Mobiliário de Peruíbe e por fim junto à Elektro, Sabesp e Convênios. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou para que fosse agilizado ao máximo o registro junto ao Cartório de Registro de Título e Documentos, competente, do registro da presente Ata, do Parecer do Conselho Fiscal, do Estatuto Social Consolidado, e o devido registro destes documentos junto aos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais. A seguir o Presidente solicitou a todos os associados presentes que assinassem a lista de presença da Ata da Assembléia Geral Ordinária, para ser apensada a Ata. Ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o Presidente deu por encerrada a sessão, pedindo a mim, Sra. Eliane Rocha Deleu Yunes, Secretária da Assembleia Geral Ordinária da Associação Promocional Sol Nascente, que lavrasse a presente ata.

Peruíbe, 28 de janeiro de 2018

PERUIBE

05
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PERUIBE
RENATO F. PEREIRA - ESCRIVENTE

Bernardo Julio Deleu Junior
Presidente
RG 15.695.778-4
CPF 086.517.178-57

Eliane Rocha Deleu Yunes
Secretária
RG 8.294.716 SSP/SP
CPF 060.531.168-40

Mauricio T. Yunes
Advogado
OAB/SP 146.214



PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos (27) vinte e sete dias do mês de janeiro de 2018, às 18:00 horas, na sede da Associação Promocional Sol Nascente situada à Rua Arnaldo Ignácio, n. ° 190, Estância Balneária Antônio Novaes, Peruíbe/SP, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal abaixo assinado da Associação Promocional Sol Nascente, com o objetivo de examinar e emitir parecer sobre as Demonstrações Contábeis da Instituição, relativos ao exercício encerrado em 31/12/2017, nos termos do Artigo 18.º do Estatuto da Associação Promocional Sol Nascente.

Analisando o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis relativas ao exercício de 2017, da Associação Promocional Sol Nascente, que compreende a Prestação de Contas do exercício findo, o Conselho Fiscal opina favoravelmente à aprovação dos referidos documentos.

Analisando também a aplicação dos recursos oriundos do convênio com a Prefeitura Municipal de Santos, o Conselho Fiscal indica que o montante foi movimentado em conta específica.

Analisando também a aplicação dos recursos oriundos do convênio com a Secretaria do Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo – Coordenação de Políticas sobre Drogas (Programa Recomeço), o Conselho Fiscal indica que o montante foi movimentado em conta específica.

Mauricio T. Yunes
Advogado
OAB/SP 146.214

Associação Promocional Sol Nascente

Sede – Centro Terapêutico Sol Nascente – CNPJ 03.760.446/0001-02
Rua Arnaldo Ignácio, n. ° 190 – Estância Balneária Antônio Novaes – Peruíbe – SP
E-mail: recantocasadocaminho@hotmail.com - Tel.: (13) 4040.4719


Filial – Recanto Casa do Caminho – CNPJ 03.760.446/0003-74
Av. Dr. Tancredo de Almeida Neves, n.º 1.860 – B.º Caraminguava – Peruíbe – SP
E-mail: ctsolnascente@outlook.com - Tel.: (13) 3454.1263

06
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PERUIBE
REMATO F. PEREIRA - ESCRIVENTE

Centro de Reabilitação para Dependentes Químicos

Analisando também a aplicação dos recursos oriundos do convênio com o Ministério da Justiça – Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, do Governo Federal, o Conselho Fiscal indica que o montante foi movimentado em conta específica.

Peruíbe, 27 de Janeiro de 2018



Antônio Carlos de Souza Rocha
RG 40.882.937-0
CPF 297.098.188-21



Rita de Cassia Gomes dos Santos Cunha
RG 27.969.047-2
CPF 246.732.988-70



Heide Rocha Deleu
RG 11.457.911-8
CPF 060.531.157-78



Maurício T. Yunes
Advogado
OAB/SP 146.214

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE CIRCULARIA
REVATO F. PEREIRA - ESCRIVENTE

ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL SOL NASCENTE

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

A Associação Promocional Sol Nascente, fundada em 09 de abril de 2000, com sede e foro na cidade de Peruíbe, na Rua Quatro, n.º 220, Bairro "Loteamento Chácaras Madalena Luiza Silva", CEP 11.750-000, do Estado de São Paulo, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter beneficente de assistência social com a finalidade de prestação de serviços de interesses a saúde, com atividades relacionadas à oferta de ações de prevenção, reabilitação, reinserção social e ocupacional de usuários de substâncias psicoativas, na modalidade de acolhimento institucional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Parágrafo Único: A Associação Promocional Sol Nascente é constituída por número ilimitado de associados, que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- I. A Associação Promocional Sol Nascente tem por finalidade:
 - a. Agir na prevenção ao uso de drogas, e na recuperação e reintegração social de dependentes de substâncias psicoativas (alcoolistas/usuários de drogas);
 - b. Promover a orientação, assistência e o acompanhamento familiar.
- II. A Associação Promocional Sol Nascente terá como atividades:
 - a. Promover oportunidades de acolhimento para pessoas com transtornos mentais ocasionados pelo uso abusivo de álcool e outras drogas, desde que as mesmas manifestem, por escrito, o desejo voluntário para o acolhimento;
 - b. Prestar serviços de acolhimento social institucional, ofertando vagas em modalidades que garantam ações de prevenção, reabilitação, reinserção social e ocupacional de usuários de substâncias psicoativas, classificadas em: I - Comunidades Terapêuticas; II - Casa de Passagem; III - Moradia Assistida; IV - República.
 - c. Assistir às famílias de dependentes de substâncias psicoativas, através de atendimento individual ou em grupo;
 - d. Promover cursos, palestras e workshops sobre dependência química;
 - e. Promover prevenção primária e secundária através da internet.
 - f. Promover o voluntariado.

Parágrafo Primeiro - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação Promocional Sol Nascente se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - No cumprimento de suas finalidades, a Associação, com o intuito de recuperar a dignidade humana, através do trabalho e sustento pessoal, poderá criar ramos de atividades de capacitação e de geração de renda nas áreas de prestação de serviços, comerciais e industriais ou ainda qualquer outra atividade, visando a sua auto sustentação, utilizando todos os meios lícitos, revertendo e aplicando seu resultado operacional integralmente na realização dos seus objetivos institucionais.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação Promocional Sol Nascente se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º - DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;

Mauricio T. Yunes
Advogado
OAB/SP 146.214

- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I. **Associados Fundadores**: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.

II. Associados **Beneméritos**: os que contribuem com donativos e doações;

III. Associados **Contribuintes**: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

IV. Associados **Beneficiados**: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III. Zelar pelo bom nome da Associação;

IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

VI. Comparecer por ocasião das eleições;

VII. Votar por ocasião das eleições;

VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;

II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;

Maurício T. Yunes
Advogado
OAB/SP 146.214

2

09
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PONTA GROSSA
PONTA GROSSA - PARANÁ
REGISTRO F. PEREIRA - ESCRIVENTE

III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 9º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10 – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Parágrafo Sexto – A Associação Promocional Sol Nascente não restituirá, sob nenhuma forma, aos seus membros e associados, os objetos e os valores recebidos a título de contribuição, sendo que os mesmos passam a fazer parte integrante do patrimônio da entidade.

ARTIGO 11 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

ARTIGO 13 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 04 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Maurício T. Yunes
Advogado
OAB/SP 146.214

3

REGISTRO DE TÍTULOS E SERVIÇOS
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PERUIBE
10
RENATO F. PEREIRA - ESCRIVENTE

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15 - COMPETE AO PRESIDENTE

I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16 - COMPETE AO SECRETÁRIO

I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II. Redigir a correspondência da Associação;

III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

ARTIGO 17 - COMPETE AO TESOUREIRO

I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

ARTIGO 18 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

I. Examinar os livros de escrituração da Associação;

II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

VI. Solicitar, quando julgar necessário, a contratação de Auditoria Externa para a consecução de seus trabalhos;

VII. Representar para a Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da Associação Promocional Sol Nascente.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 19 - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, não podendo seus membros serem reeleitos por mais de um período consecutivo.

Mauricio T. Yunes
Advogado
OAB/SP 146.214

4
B

11
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FORTALEZA
RENATO F. PEREIRA - ESCRIVENTE

ARTIGO 20 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 21 - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido em Assembleia Geral Extraordinária, que será convocada em até 10 dias para este fim.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 22- DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados desde que atuem efetivamente na gestão executiva e desde que cumpridos os requisitos previstos nos artigos 3º e 16 da Lei no 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata.

ARTIGO 23 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 24 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuição dos mantenedores;
- II. Doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, quando realizadas para fins específicos, ou não;
- III. Legados, heranças, direitos, créditos e ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- IV. Subvenções, Emendas parlamentares, Termos de Parceria, Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Contratos formalizados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não a incorporação em seu patrimônio;
- V. Bens e valores que lhe sejam destinados, na forma de lei, pela extinção de instituições similares;
- VI. Donativos internacionais;
- VII. Produtos de festivais, campanhas, programas e ou projetos específicos;
- VIII. Parcerias;
- IX. Recursos financeiros provenientes de contratos de prestação de serviços a terceiros;
- X. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração, desenvolvimento de fundos patrimoniais;

Maurício T. Yunes
Advogado
OAB/SP-146.214

5


XI. Recebimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, projetos de captação de recursos e mobilização de recursos, geração de renda própria, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e ou propriedade industrial e publicações;

XII. Promoção de eventos, cursos ou treinamentos;

XIII. Aluguel de espaço;

XIV. Distribuição de venda de produtos e materiais da própria Instituição ou de terceiros;

XV. Prestação de serviços de intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos;

XVI. Hospedagem em regime de acolhimento terapêutico para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, terapia ocupacional e psicologia à família, à adolescência, à velhice e às pessoas com deficiência;

XVII. Recebimento de bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

XVIII. Distribuição e ou promoção de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

XIV. A Associação Promocional Sol Nascente poderá manter departamentos que desenvolverão atividades de produção, comercialização e prestação de serviços, com a finalidade única de contribuir para a sua manutenção, vedada expressamente a distribuição de lucros, sob qualquer forma e pretexto

ARTIGO 25 - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 26 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 27 - DA DISSOLUÇÃO

A Associação Promocional Sol Nascente poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único – Em caso de dissolução, o patrimônio social e os bens da Associação Promocional Sol Nascente devem ser obrigatoriamente, destinados à outra pessoa jurídica, de igual natureza, que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da extinta, ou à entidade pública;

ARTIGO 28 – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 29 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da Associação Promocional Sol Nascente, observará no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as a disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV. A prestação de contas de todos os recursos de bens de origem pública recebido será feita conforme determina o único artigo 70 da Constituição Federal.

ARTIGO 30 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: A Associação Promocional Sol Nascente não distribui, sob nenhuma forma ou pretexto, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, ou terceiros

Maurício T. Yunes

Advogado
OAB/SP 148.214

6

13
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PRESTÍGIO
RENATO F. PEREIRA - ESCRIVENTE

eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo Segundo: A Associação Promocional Sol Nascente aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo Terceiro: O patrimônio da Associação Promocional Sol Nascente será constituído de bens móveis, imóveis e demais bens que estejam oficialmente em nome da Associação.

Parágrafo Quarto: A posse da Nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ocorrerá no dia da Assembleia Geral Ordinária realizada na segunda quinzena de Janeiro, imediatamente após o término da mesma.

Parágrafo Quinto: A Associação Promocional Sol Nascente não participará, em nenhuma hipótese, de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

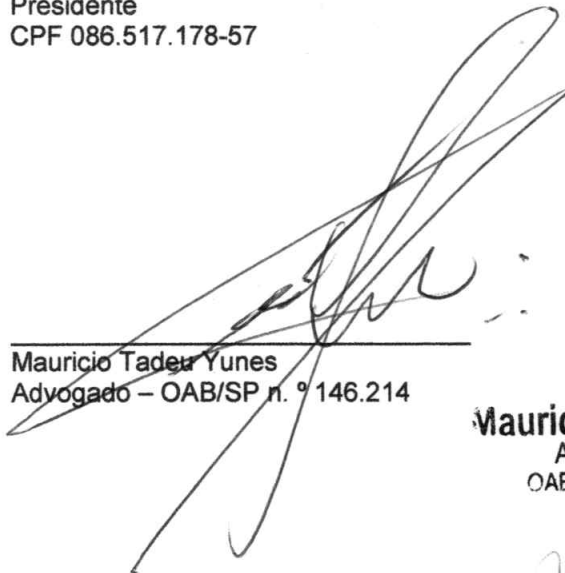
ARTIGO 31 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Peruibe, 28 de Janeiro de 2018

PERUIBE 
Associação Promocional Sol Nascente
Bernardo Julio Deleu Junior
Presidente
CPF 086.517.178-57

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE PERUIBE-SP	
PROTOCOLO: 3770	
REGISTRO: 148	DATA: 01 03 18
AVERBAÇÃO: 20	CUSTAS RS: 151,67


Mauricio Tadeu Yunes
Advogado - OAB/SP n.º 146.214

Mauricio T. Yunes
Advogado
OAB/SP 146.214

14
Registro de Imóveis T.I. e Docs
Poa. Jurídica e Reg. Civil de Peruibe
Renato Figueiredo Pereira
Escrivente Autorizado

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PERUIBE
Renato F. Pereira
ESCRIVENTE

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
PERUIBE / SP
FABRICIO MARCHI DE BRITO - Tabelião
Telefone: (13) 3455-9050
www.cartorioperuibe.com.br

RECONHECO por SEMELHANÇA, a firma de: (1) BERNARDO JULIO DELEU JUNIOR, em
documento SEM valor econômico.
Peruibe, 16 de fevereiro de 2018. Em Test 6 da verdade

RODRIGUE PEREIRA PACHECO - Escrevente
Ato(s) 1 Valor R\$ 6,09 - Cód: 2016109914551200080658-000013
Selo(s) - Selo(s): 1 Ato: 0733AA-208670

1º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO
PERUIBE/SP
Rodrigo Pereira Pacheco

Colégio Notarial
do Brasil
112086
FIRMA 1
0733AA0208670

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE PERUIBE

Praça Monsenhor Lino dos Passos, 150 - 1º andar, Centro - Peruipe-SP

OSCAR LUZ SANCHES PEREIRA

CNPJ. Nº 07.274.762/0001-25

SITE: www.registrodeperuibe.com.br

C E R T I F I C O

que o presente título foi protocolado em 01/03/2018 sob nº.

3770 -Livro A digitalizado e procedido os seguintes atos:

AVERBAÇÃO 20 148 /
ENTIDADE: ASSOCIACAO PROMOCIONAL SOL NASCENTE
AGO-28/1/18-PREST.CONT/ALTERA ENDEREÇO/CONSOL.ESTATUTO
NUMERO DE FOLHAS QUE COMPÕEM O DOCUMENTO = 14

EMOLUMENTOS

Registro/Averbação(ões)	83,90
Microfilmagem	5,54
Custas ao Estado	25,39
Carteira de Serventia	17,43
Custeio Registro Civil	4,69
Tribunal de Justiça	6,13
Custas ao M.P	4,10
Imposto Municipal (Lei 15.600/2014)	4,49
Total	151,67

TOTAL GERAL	151,67
Depósito	151,67
Prenotação descontada	0,00
Saldo	0,00

Peruibe 01/03/2018

OFICIAL/ESC. AUTORIZADO

custas do Estado e contribuição de aposentadoria recolhidas pela
guia gare em 01/03/2018

R E C I B O

Recebemos de SOL NASCENTE ASSOC PROMOCIONAL
a quantia de R\$ 151,67 referente a serviços
registrais acima discriminados.

Caixa